



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0031.8/2020

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA. PROJETO DE LEI Nº
0031.8/2020. RECONHECE O MUNICÍPIO
DE TIMBÓ GRANDE, COMO CAPITAL
CATARINENSE CABOCLA DO
CONTESTADO. AUTORIA DEPUTADO
VALDIR VITAL COBALCHINI.**

Autor: Deputado Valdir Vital Cobalchini

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Valdir Vital Cobalchini, com o objetivo de reconhecer o Município de Timbó Grande como Capital Catarinense Cabocla do Contestado.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 04 de março de 2020, em 05 de março começou a tramitar nesta Comissão, no dia 11 de março fui designado relator (fls. 39).

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos



constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo. Artigo 72, inciso I.¹

A proposição é feita por membro da Assembleia Legislativa, no caso, o colega Deputado Valdir Vital Cobalchini, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição² (grifei)

A Matéria não faz parte do rol do §2º do art. 50 da Constituição Estadual de Santa Catarina, o que vale dizer, que não é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Também não é matéria de competência exclusiva da União.

A proposição se faz por solicitação do Prefeito Municipal, Ari José Galeski, e vem instruída por dossiê técnico (fls. 04-38).

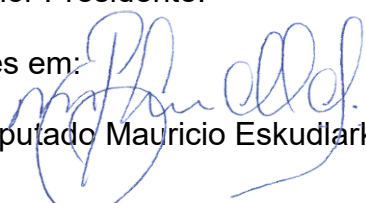
O projeto de lei n. 0031.8/2020, cumpre todos os requisitos legais, devendo, ao meu entender, ter seu seguimento regimental.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0031.8/2020, de autoria do Excelentíssimo Deputado Valdir Vital Cobalchini, no âmbito desta comissão.

É o parecer que submeto a elevada consideração deste colegiado.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:


Deputado Mauricio Eskudlark

¹ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa

² ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019